



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2015

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 18.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA: MARIA HELENA GONTIJO SOUZA – ME**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.779.794/0001-64, com sede administrativa na Rua Aimorés, nº 1.035, Bairro Centro, na cidade de Moema/MG, neste ato representada pela empresária **Maria Helena Gontijo Souza**, brasileira, maior, empresária, inscrita no CPF sob o nº 800.536.966-20, titular do RG nº M-5.991.179 SSP/MG, residente e domiciliada na rua Aimorés, nº 1.031, Bairro Centro, Moema/MG.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

III. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Inexigibilidade nº 001/2015**, vinculando-se ao referido Edital.

### CLÁUSULA SEGUNDA

**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente a disponibilização de artistas para realização de shows musicais durante as festividades do Pré-Carnaval Pimenta Folia 2015 e Carnaval Pimenta Folia 2015, nos seguintes termos, em observância ao estabelecido no Procedimento Licitatório nº 003/2015 sob a modalidade **Inexigibilidade nº 001/2015:**

Evento	Data	Artista/Banda	Valor
Carnaval Pimenta Folia 2015	15/02/2015	Banda Grilo de Roupa	R\$16.000,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O tempo mínimo de duração da apresentação deverá ser de **2 (duas) horas**.

### CLÁUSULA TERCEIRA



**DA VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência por um período de 60 (sessenta) dias, com termo inicial em 12/01/2015 e termo final em 12/03/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato;
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços;
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**a)** O contratante pagará à Contratada pelas apresentações artísticas mencionadas neste contrato, o valor total de **R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, em duas vezes iguais e sucessivas, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil posterior a execução do objeto e a segunda parcela trinta dias após o pagamento da primeira parcela, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade da contratada com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total do contrato constante desta cláusula inclui todas as despesas de transporte e outras decorrentes do deslocamento dos artistas à cidade de Pimenta/MG;



## **CLÁUSULA SEXTA**

**DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:** Não haverá em hipótese alguma, reajuste no valor deste contrato.

## **CLAUSULA SÉTIMA**

**DA CLÁUSULA PENAL:** A parte que infringir quaisquer das cláusulas constantes do presente ficará sujeita a uma multa equivalente a 10% (cem por cento) do seu valor total, hipótese em que deverá ser instaurado procedimento específico nos moldes da Lei.

## **CLÁUSULA OITAVA**

**DAS CARACTERÍSTICAS DO PRESENTE:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas, aplicando-lhe, subsidiariamente, os preceitos de direito público e da teoria geral dos contratos.

## **CLÁUSULA NONA**

**DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** O descumprimento de quaisquer das cláusulas permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) Multas, na forma legal;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Pimenta – MG;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- e) A multa deverá ser aplicada, após regular processo administrativo, garantida a previa defesa, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição do contrato.
- f) As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 712 - 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica – Fonte de Recurso 1.00.00.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**



**DA GARANTIA:** O Município dispensa a garantia, uma vez que o pagamento será efetuado após a execução e aceitação total do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:** O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

a) A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Procedimento Licitatório nº 003/2015, Modalidade Inexigibilidade nº 001/2015**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG para dirimir quaisquer dúvidas advindas da execução ou inexecução do presente, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os fins e efeitos de direito.

Pimenta/MG, 12 de janeiro de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

---

**MARIA HELENA GONTIJO SOUZA – ME**  
**CNPJ nº 25.779.794/0001-64**  
**Maria Helena Gontijo Souza**  
**CPF nº 800.536.966-20**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

1 - \_\_\_\_\_  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF:



**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 16.725.962/0001-48**  
*Email: compraspimenta2014@gmail.com*

---

### **EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

**MUNICÍPIO DE PIMENTA** - Extrato de Contrato Administrativo nº 005/2015.  
**OBJETO:** Constitui objeto do presente a disponibilização de artistas para realização de shows musicais durante as festividades do Pré-Carnaval Pimenta Folia 2015 e Carnaval Pimenta Folia 2015. **CONTRATADA: MARIA HELENA GONTIJO SOUZA – ME. Inexigibilidade nº 001/2015, Procedimento Licitatório nº 003/2014. Vigência: 12/01/2015 à 12/03/2015. Valor total: R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais). Dotação Orcamentária: Ficha 712: 02.08.01.13.392.0012.2107.3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica. Pimenta/MG, 12 de janeiro de 2015. Irineu Silva Júnior – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**

**Irineu Silva Júnior**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação.**